

DECRETO Nº 50.574, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Sapucaia do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, XXIV da Constituição Federal, os arts. 2º, inciso V e 5º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

considerando que a duplicação da RS-118 está sendo executada em vinte e dois quilômetros de estrada, no entroncamento da BR-116, em Sapucaia do Sul, até o encontro com a BR-290 (freeway) em Gravataí,

considerando a necessidade de aquisição de área para abrigar empreendimentos habitacionais que serão disponibilizados para as famílias que serão removidas da faixa de domínio da RS-118, e

considerando as características físicas de topografia, solo e vegetação da área a ser adquirida, bem como sua localização em relação aos centros de interesse e à disponibilidade de infraestrutura e de equipamentos comunitários no seu entorno, conforme informações constantes no Expediente Administrativo nº 1172-32.00/13-6,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, bem imóvel localizado no Município de Sapucaia do Sul, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul sob o nº 3.200, Livro nº 2, fls. 1 a 7, descrito como uma área de terras, rural, com benfeitorias, constituídas de uma casa de construção mista, de porta e janela na frente e outra de madeira, em mau estado de conservação, e com superfície de 65,7565 hectares, ou seja, seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados (657,565,00m²), situada no lugar denominado "Sítio da Palmeira", na Estrada ao Morro do Paula, esquina com a Estrada Funda, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, com a Estrada ao Morro do Paula; AO SUL, com propriedade de Estevão Batori e Outros; AO LESTE, com a Estrada Funda; e, AO OESTE, com o Arroio Palmeira. Cadastrada no INCRA sob o número 851.159.261815-3, área total de 65,7 hectares, módulo fiscal 7,0 ha, número de módulos fiscais 9,38, fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

Parágrafo único. Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes e as benfeitorias meramente voluptuárias existentes no imóvel referido no *caput* deste artigo.

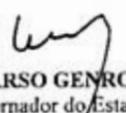
Art. 2º Fica a Secretaria da Habitação e Saneamento autorizada a promover a desapropriação do bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, cuja área é destinada à construção de casas populares para o reassentamento das famílias removidas da faixa de domínio da RS-118, em razão da duplicação desta rodovia.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à desapropriação de que trata este Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária 3283, Projeto/Atividade 5696, Natureza da Despesa 4.4.90.93 e Recurso 0308.

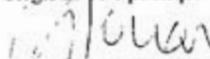
Art. 4º A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.356 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imissão provisória na posse da área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 50.575, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Ratifica a decisão do Conselho Diretor do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS, prevista na Resolução nº 84/2013 - FUNDOPEM/RS e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 5 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o art. 13, § 3º da Lei nº 11.916, de 2 de junho de 2003, e alterações, e

considerando o que consta no Expediente nº 1336-26.00/11-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados, na íntegra, os termos das deliberações do Conselho Diretor do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS, exaradas na Resolução nº 84/2013 - FUNDOPEM/RS e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS, de 2 de agosto de 2013, relativo à reformulação do cronograma físico-financeiro do projeto original apoiado da empresa CALÇADOS ZEKET LTDA., beneficiária dos incentivos do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS aprovados pelo Decreto nº 49.602, de 21 de setembro de 2012, nos termos do Parecer do Grupo de Análise Técnica - GATE, de 3 de julho 2013.

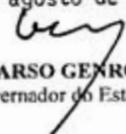
Art. 2º A implementação da reformulação parcial do projeto, referida no art. 1º deste Decreto, estará condicionada à assinatura do Termo de Ajuste, a ser firmado entre a Empresa, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento.

Art. 3º A assinatura do Termo de Ajuste prevista no art. 2º deste Decreto terá prazo de validade inicial inferior ao máximo estabelecido, compreendido apenas até o período de realização e comprovação dos investimentos fixos previstos para o segundo ano do projeto aprovado.

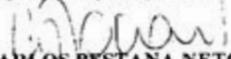
Art. 4º Ficam ratificadas todas as demais condições e parâmetros exarados na Resolução nº 026/2012 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 10 de setembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Expediente nº 1336-26.00/11-4
DEVOCOC (1116 FUNDOPEM-Ratificação)

DECRETO Nº 50.576, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 35.994, de 25 de maio de 1995, que institui modelos padrões de editais de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado;

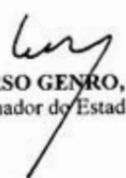
DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-B ao Decreto nº 35.994, de 25 de maio de 1995, que institui modelos padrões de editais de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual, com a seguinte redação:

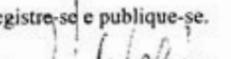
"Art. 3º-B Na contratação de serviços gráficos deverá ser apresentado pela licitante vencedora o atestado e/ou certificação técnica por meio de entidade de classe pertinente, vedada a exigência de filiação compulsória ao respectivo órgão expedidor."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 50.577, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Introduz alterações no Decreto nº 45.375, de 4 de dezembro de 2007, que regula a adesão ao sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do art. 3º e o inciso I e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 45.375, de 4 de dezembro de 2007, que regula a adesão ao sistema de registro de preços de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

Parágrafo único. Nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços de Órgão ou Entidades não pertencentes à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a vantagem econômica e conveniência a que se refere este artigo será atestada por ato fundamentado do(a) Secretário(a) de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e encaminhado à deliberação governamental."

Art. 4º...

1 - Bens de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC;

§ 2º Em qualquer hipótese, a adesão ao Sistema de Registro de Preços de outros Órgãos e Entidades dependerá da verificação, em cada caso, de que as condições e os preços praticados no Registro de Preços utilizado sejam comprovadamente vantajosos para o Órgão ou Entidade contratante, observadas com relação à aquisição de bens de tecnologia de informação e comunicação, as especificações mínimas fixadas pelo Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação - CGTIC.